



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 583/2019, DE 29 DE MARÇO DE 2019.**

**ATUALIZA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, E ALTERA OS ARTIGOS 3º E 5º E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 520/2017 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE será fixado, obedecido o seguinte escalonamento, conforme § 1º da Lei Federal nº 13.708/2018:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**§ 1º.** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**§ 2º.** O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022, nos moldes da Lei nº 13.708/2018.

**Art. 2º.** Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Ministério da Saúde ou outra



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Saúde dos municípios.

**Art. 3º.** As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Saúde, constantes do orçamento vigente.

**Parágrafo Único.** Independentemente da autorização legislativa constante da Lei orçamentária vigente, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações do Elemento de Despesa de Pessoal da Unidade Orçamentária da Saúde, em percentual de até 20% (vinte por cento) do valor originalmente fixado.

**Art. 4º.** O artigo 3º da Lei Municipal nº **520/2017**, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O adicional de insalubridade, pela caracterização do trabalho e exposição a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade, fica fixado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), equivalente a 20% (vinte por cento) do salário-base para ambas as categorias observadas nesta Lei.”*

**Art. 5º.** O artigo 5º da Lei Municipal nº **520/2017**, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - Os valores da gratificação de produtividade para os ocupantes de cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias instituídas por esta Lei são fixados nos seguintes termos:*

*I- Para o servidor que obtiver escore maior ou igual a 6,0 (seis) pontos e menor que 7,0 (sete) pontos, o valor da gratificação será de R\$ 50,70 (cinquenta reais e setenta centavos);*

*II- Para o servidor que obtiver escore maior ou igual a 7,0 (sete) pontos e menor que 8,0 (oito) pontos, o valor da gratificação será de R\$ 101,40 (cento e um reais e quarenta centavos);*

*III- Para o servidor que obtiver escore maior ou igual a 8,0 (oito) pontos e menor ou igual a 9,0 (nove) pontos, o valor da gratificação será de R\$ 152,10 (cento e cinquenta e dois reais e dez centavos);*

*IV- Para o servidor que obtiver escore superior a 9 (nove) pontos, o valor da gratificação será de R\$ 202,80 (duzentos e dois reais e oitenta centavos);*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

*Parágrafo Único- O servidor só terá direito a perceber uma das gratificações previstas nos incisos deste artigo, sendo vedado o acúmulo de duas ou mais gratificações por produtividade”.*

**Art. 6º** – Os anexos da Lei nº 520/2017 passarão a vigorar com a redação dos anexos da presente lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 02 de janeiro de 2019.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – PB, em 29 de março de 2019.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**

Prefeito

(assinada no original)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO I**

**CÁLCULO DE ESCORE MENSAL PARA OS OCUPANTES DO CARGO DE**  
**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**1- Quanto ao percentual de visitas realizadas às famílias cadastradas em sua microárea (Peso – Seis pontos):**

-Se visitado o percentual menor que 60% (sessenta por cento) das famílias cadastradas em sua microárea: 0 (Zero) ponto;

-Se visitado o percentual igual a 60% (sessenta por cento) e menor que 70% (setenta por cento) das famílias cadastradas em sua microárea: 3 (Três) pontos;

-Se visitado o percentual igual a 70% (setenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) das famílias cadastradas em sua microárea: 4 (quatro) pontos;

-Se visitado o percentual igual a 80% (oitenta por cento) e menor que 90% (noventa por cento) das famílias cadastradas em sua microárea: 5 (cinco) pontos;

-Se visitado o percentual igual ou maior que 90% (noventa por cento) das famílias cadastradas em sua microárea: 6 (seis) pontos;

**2- Quanto à realização de atividades educativas coletivas (Peso – Dois pontos).**

-O Servidor que realizar uma atividade desta natureza na Unidade Básica de Saúde da Família e uma na comunidade: 1 (um) ponto;

-O Servidor que realizar uma atividade desta natureza ligada ao Programa Saúde na Escola: 1 (um) ponto.

-No período em que as escolas estiverem de férias, as atividades ligadas ao Programa Saúde na Escola serão substituídas por uma atividade natureza educativa realizada na unidade básica de saúde da família ou na comunidade.

**3- Quanto ao atendimento de indivíduos pertencentes a grupos de riscos (Peso-Dois pontos):**

-Se atendido o percentual menor que 60% (sessenta por cento) dos indivíduos pertencentes a grupos de riscos cadastrados em sua microárea: 0 (Zero) ponto;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

-Se atendido o percentual igual a 60% (sessenta por cento) e menor que 70% (setenta por cento) dos indivíduos pertencentes a grupos de riscos cadastrados em sua microárea: 0,5 (Zero virgula cinco) ponto;

-Se atendido o percentual igual a 70% (setenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) dos indivíduos pertencentes a grupos de riscos cadastrados em sua microárea: 1 (um) ponto;

-Se atendido o percentual igual a 80% (oitenta por cento) e menor que 90% (noventa por cento) dos indivíduos pertencentes a grupos de riscos cadastrados em sua microárea: 1,5 (um virgula cinco) ponto;

-Se atendido o percentual igual ou maior que 90% (noventa por cento) dos indivíduos pertencentes a grupos de riscos cadastrados em sua microárea: 2 (dois) pontos;

**- A soma das pontuações nos três critérios definirão o escore do Servidor, adequando-o a uma das gratificações previstas nos incisos do Art. 5º desta Lei.**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO II**

**CÁLCULO DE ESCORE MENSAL PARA OS OCUPANTES DO CARGO DE  
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

Para os Agentes de Combate às Endemias quando atuando no combate ao mosquito  
Aedes Aegypti:

**1- Quanto ao número de imóveis trabalhados mensalmente - 500 imóveis - (peso – Seis pontos):**

-Se trabalhado o percentual menor que 70% (setenta por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 0 (Zero) ponto;

-Se trabalhado o percentual igual a 70% (setenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 3 (três) pontos;

-Se trabalhado o percentual igual a 80% (oitenta por cento) e menor que 90% (noventa por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 4 (quatro) pontos;

-Se trabalhado o percentual igual a 90% (noventa por cento) e menor que 95% (noventa e cinco por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 5 (cinco) pontos;

-Se trabalhado o percentual igual ou maior que 95% (noventa e cinco por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 6 (seis) pontos;

**2 – Quanto à pendência - percentual de imóveis fechados, por cada Agente de Combate às Endemias - (peso – três pontos):**

-Se mantido o percentual de pendência mensal inferior ou igual a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) dos imóveis trabalhados mensalmente: 3 (três) pontos;

**3- Quanto à realização de atividades educativas coletivas- palestras (Peso um ponto):**

- O Servidor que realizar duas atividades desta natureza fará jus a 1(um) ponto.

Para os Agentes de Combate às Endemias quando atuando no combate à Doença de chagas:

**1- Quanto ao número de imóveis trabalhados mensalmente - captura do Triatomíneo 240 imóveis, borrifação 120 imóveis - (peso – Sete pontos):**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

-Se trabalhado o percentual menor de 70% (setenta por cento) do total de imóveis previsto para o mês: 0 (Zero) ponto;

-Se trabalhado o percentual igual a 70% (setenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 3 (três) pontos;

-Se trabalhado o percentual igual a 80% (oitenta por cento) e menor que 90% (noventa por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 4 (quatro) pontos;

-Se trabalhado o percentual igual a 90% (noventa por cento) e menor que 95% (noventa e cinco por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 5 (cinco) pontos;

-Se trabalhado o quantitativo igual a 95% (noventa e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 6 (seis) pontos;

-Se trabalhado o percentual de 100% (cem por cento) dos imóveis previsto para o mês: 7 (sete) pontos.

**2- Quanto à realização de atividades educativas coletivas- palestras (Peso três pontos):**

-O Servidor que realizar duas atividades desta natureza fará jus a 3(três) pontos.

Para os Agentes de Combate às Endemias quando atuando no combate à Leishmaniose:

**1-Quanto ao número de imóveis trabalhados mensalmente -200 imóveis - (peso – Sete pontos):**

-Se trabalhado o percentual menor de 70% (setenta por cento) do total de imóveis previsto para o mês: 0 (Zero) ponto;

-Se trabalhado o percentual igual a 70% (setenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 3 (três) pontos;

-Se trabalhado o percentual igual a 80% (oitenta por cento) e menor que 90% (noventa por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 4 (quatro) pontos;

-Se trabalhado o percentual igual a 90% (noventa por cento) e menor que 95% (noventa e cinco por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 5 (cinco) pontos;

-Se trabalhado o percentual igual a 95% (noventa e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 6 (seis) pontos;

-Se trabalhado o percentual de 100% (cem por cento) dos imóveis previsto para o mês: 7 (sete) pontos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**2- Quanto à realização de atividades educativas coletivas-palestras (Peso três pontos):**

-O Servidor que realizar duas atividades desta natureza fará jus a 3(três) pontos.

Para os Agentes de Combate às Endemias quando atuando no combate à Esquistossomose:

**1-Quanto ao número de imóveis trabalhados mensalmente - 400 imóveis - (peso – Sete pontos):**

-Se trabalhado o percentual menor de 70% (setenta por cento) do total de imóveis previsto para o mês: 0 (zero) ponto;

-Se trabalhado o percentual igual a 70% (setenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 3 (três) pontos;

-Se trabalhado o percentual igual a 80% (oitenta por cento) e menor que 90% (noventa por cento) do total de imóveis previstos para o mês:4 (quatro) pontos;

-Se trabalhado o percentual igual a 90% (noventa por cento) e menor que 95% (noventa e cinco por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 5(cinco) pontos;

-Se trabalhado o percentual igual a 95% (noventa e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 6 (seis) pontos;

-Se trabalhado o percentual de 100% (cem por cento) dos imóveis previsto para o mês: 7 (sete) pontos.

**2- Quanto à realização de atividades educativas coletivas-palestras (Peso três pontos):**

-O Servidor que realizar duas atividades desta natureza fará jus a 3(três) pontos.

**A soma das pontuações nos três critérios, para os agentes de combate às endemias quando atuando no combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, definirão o escore do servidor, adequando-o a uma das gratificações previstas nos incisos do Art. 5º desta Lei.**

**A soma das pontuações nos dois critérios para os agentes de combate às endemias quando atuando no combate à doença de chagas, leishmaniose e esquistossomose, definirão o escore do servidor, adequando-o a uma das gratificações previstas nos incisos do Art. 5º desta Lei.**

Para o servidor que atuar em duas ou mais atividades relacionadas neste anexo durante o mesmo mês, sua produtividade será computada proporcionalmente aos dias trabalhados em cada atividade, utilizando-se os critérios de cada uma para a soma da pontuação.